



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

PROJETO DE LEI N 012/ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ Nº 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, Nº 327 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
REC.FBI EM
12 104 12021

A CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, POR SEU VEREADOR SILVIO PINTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCICIO DO CARGO, APRESENTA O SÉGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1 – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DE VARZEA DO MUNICIPIO DE SALITRE .DENOMINADO ADOTE UM CAMPO.

Art. 2 – Poderá o Poder Público Municipal firmar parcerias com Iniciativa Privada, para Implantação, reforma e Manutenção dos Campos de Futebol Amadores do Município.

Art. 3 – Fica permitido aso Particulares ou Empresas da Iniciativa Privada a instalação de placas publicitarias indicadas nos campos adotados e se for a necessidade firmar termo de cooperação para que o mesmo assuma a responsabilidade pela Conservação, e Manutenção das áreas. Dessa forma privilegiando o Interesse Coletivo.

Art. 4 - Fica também Instituída no referido Projeto de Lei. A Comissão de Acompanhamento do PROGRAMA ADOTE UM CAMPO, composta por 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Salitre, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, 01 (um) Representante da Secretaria de Obras. Ficando a mesma responsável de avaliar o desenvolvimento do Programa e propor aprimoramento.

Art.5- Fica autorizado as empresas privadas e públicas firmarem convênios ou termos de parcerias para outros fins deste referidos projeto de lei.

Art. 6– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salitre, aos 12 de abril do ano de 2021.


**SILVIO PINTO
VEREADOR PT**





VOTACÃO

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

SILVIO PINTO

VEREADOR PT

RECEBIMENTO
DATA: 12/04/2024
MUNICÍPIO: SALITRE - CE
CEP: 63.155

RECFBI EM

12 / 04 / 2024

JUSTIFICATIVA

Todos somos conhecedores de que o Esporte é a única forma de que tem os atletas e moradores da Zona Rural e sede de nossa Cidade de Salitre, e que os CAMPOS DE VARZEA conhecidamente, todos os dias estão a cada vez mais trazer o Lazer a essas pessoas.

Diante disso preocupado com esses Equipamentos que muitas vezes são tido como públicos e realmente o são ou particulares, acontece que essa pratica não pode deixar de acontecer e existir em nossa Cidade.

Por esse motivo estamos apresentando o Referido Projeto de Lei que traz a importância desse esporte Denominado FUTEBOL DE CAMPO, e o PROGRAMA ADOTE UM CAMPO, aonde pessoas físicas Jurídicas Privadas Empresas poderão assumir a Manutenção e Conservação desse Campo, assumindo também a responsabilidade, isso também vai ajudar a Conscientizar a População sobre a Importância de preservação do Campo de Várzea, Estimular a pratica de Futebol Amador, e de acordo com Projeto de Lei, as melhorias realizadas pelas parcerias, são incorporadas ao patrimônio do Município.

Diante disso e de que este lazer FUTEBOL DE CAMPO está na vida e pratica de todos principalmente em nosso Município, solicito o apoio dos demais pares dessa Augusta Casa de Leis.

SILVIO PINTO

VEREADOR PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 0012/2021.
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DOS CAMPOS DE FUTEBOL DE VARZEA DO
MUNICÍPIO DE SALITRE. DENOMINADO
ADOTE UM CAMPO.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 0012/2021, de autoria do Vereador **Silvio pinto**

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador **Silvio pinto** institui o programa de recuperação dos campos de futebol de várzea do município de salitre. Denominado adote um campo.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 0012/2021, não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável à remessa ao plenário do presente projeto de lei. É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões

Salitre - Ce, 19 de abril de 2021

Luciano Veloso da Silva
Assessor jurídico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

Fica também Instituída no referido Projeto de Lei. A Comissão de Acompanhamento do PROGRAMA ADOTE UM CAMPO, composta por 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Salitre, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, 01 (um) Representante da Secretaria de Obras. Ficando a mesma responsável de avaliar o desenvolvimento do Programa e propor aprimoramento.

Art.5- Fica autorizado as empresas privadas e públicas firmarem convênios ou termos de parcerias para outros fins deste referidos projeto de lei.

Em apertada, síntese os fatos.

II- DO DIREITO:

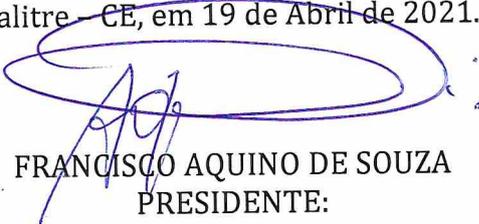
Eminentes Colegas, tenho que o parecer jurídico emanado pela respeitável Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei deve ser mantido.

III- DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Este é o voto, devendo o projeto ser encaminhado ao Plenário para análise.

Salitre - CE, em 19 de Abril de 2021.


FRANCISCO AQUINO DE SOUZA
PRESIDENTE:

ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA
RELATOR:


MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR
MEMBRO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

Museu de paleontologia

Territórios quilombolas

morro da cruz mirante da cidade

Fica também Instituída no referido Projeto de Lei. A Comissão de Acompanhamento do PROGRAMA ADOTE UM CAMPO, composta por 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Salitre, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, 01 (um) Representante da Secretaria de Obras. Ficando a mesma responsável de avaliar o desenvolvimento do Programa e propor aprimoramento.

Art.5- Fica autorizado as empresas privadas e públicas firmarem convênios ou termos de parcerias para outros fins deste referidos projeto de lei.

Em apertada, síntese os fatos.

II- DO DIREITO:

Eminentes Colegas, tenho que o parecer jurídico emanado pela respeitável Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei deve ser mantido.

III- DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Juntamente com a Emenda apresentada pelo Vereador Antônio Edinaldo de Moraes. Maria de Fátima Silva Souza

Este é o voto, devendo o projeto ser encaminhado ao Plenário para análise.

Salitre – CE, em 19 de Abril de 2021.

Antonio Marciel dos Santos
ANTONIO MARCIEL DOS SANTOS

PRESIDENTE

Antonio Edinaldo de Moraes
ANTONIO EDINALDO DE MORAIS

RELATOR

Maria de Fátima Silva Souza
MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA

MEMBRO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

FOLHA DE VOTAÇÃO

**VOTAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SALITRE/CE, SOBRE
O PROJETO DE LEI N º 012/2021 DO PODER LEGISLATIVO.**

| VEREADOR | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | ASSINATURA |
|----------------------------------|---------|--------|-----------|------------|
| Carlos Antônio de Souza | () | () | () | _____ |
| Antônia Claudia Alencar de Lavor | () | () | () | _____ |
| Maria do Socorro de Alencar | (X) | () | () | _____ |
| Antônio Edinaldo de Moraes | (X) | () | () | _____ |
| Antônio Silvío Pinto Lima | () | () | () | _____ |
| Antônio Maciel dos santos | (X) | () | () | _____ |
| Francisco Aquino de Souza | (X) | () | () | _____ |
| Maria de Fátima Silva Souza | (X) | () | () | _____ |
| Francisco Paulo Pereira | (X) | () | () | _____ |
| JOSÉ ELDER BATISTA PEREIRA | (X) | () | () | _____ |
| Eridiana Ribeiro da Silva | () | () | () | _____ |

SALITRE/CE, 28 DE ABRIL DE 2021